



Fls nº 133
Proc. nº 054
Ass. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia, qual seja, contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço de recuperação de pavimentação em bloquete no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, o qual enquadra-se no conceito de serviço comum de engenharia, conforme definido no que regulamenta o art. 6ª, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021¹, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

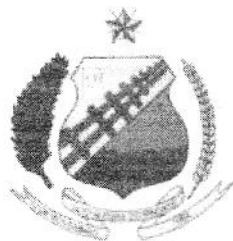
ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA:

B.D.I. 25,00%
ENCARGOS SOCIAIS : DESONARADO
BANCOS: SINAPI 12/2024 - ORSE 11/2024
HORISTA: 82,97%
MENSALISTA: 46,10%

Item	Código	Banco	Descrição	Orçamento Sintético Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS INICIAIS					937.331,76	12,13 %
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	3,00	463,74	579,68	1.739,04	0,02 %
1.2	CPU02_04	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	6,00	4.499,07	5.623,84	33.743,04	0,44 %
1.3	00010775	SINAPI	LOCACAO DE CONTAINER 2.30 X 6.00 M. ALT. 2.50 M. COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	12,00	832,50	1.040,63	12.487,56	0,16 %
1.4	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	18,00	4.817,37	6.021,71	108.390,78	1,40 %
1.5	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM	MES	18,00	18.186,42	22.733,03	409.194,54	5,29 %

¹ XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

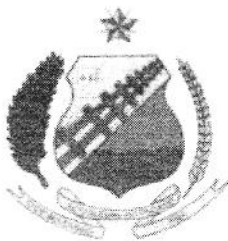
a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;



Fls nº 134
Proc. nº 054
Ass. ly

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ENCARGOS COMPLEMENTARES									
1.6	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7.920,00	21,43	26,79	212.176,80	2,75 %
1.7	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	m²	28.000,00	4,56	5,70	159.600,00	2,06 %
2			MOVIMENTAÇÕES DE TERRA E TERRAPLENAGEM					1.749.222,96	22,63 %
2.1	3426	ORSE	ESCAVAÇÃO E CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA OU DE JAZIDA	m³	12.400,00	1,75	2,19	27.156,00	0,35 %
2.2	93589	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	186.000,00	2,80	3,50	651.000,00	8,42 %
2.3	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	31.000,00	2,00	2,50	77.500,00	1,00 %
2.4	11472	ORSE	REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA	m²	31.000,00	7,07	8,84	274.040,00	3,55 %
2.5	95878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	198.400,00	1,74	2,18	432.512,00	5,60 %
2.6	95878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	131.658,24	1,74	2,18	287.014,96	3,71 %
3			PAVIMENTAÇÃO					5.044.450,00	65,26 %
3.1	92394	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	m²	31.000,00	83,32	104,15	3.228.650,00	41,77 %
3.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	16.000,00	54,67	68,34	1.093.440,00	14,15 %
3.3	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	16.000,00	35,81	44,76	716.160,00	9,27 %



Fls nº 135
Proc. nº 054
Ass. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

3.4	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	3.100,00	1,60	2,00	6.200,00	0,08 %
Total sem BDI								6.183.380,80	
Total do BDI								1.545.845,20	
Total Geral								7.729.226,00	

ORÇAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024-CE - CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA, publicada no Diário oficial do município – DOM de 10/01/2025:

B.D.I. 29,77%
ENCARGOS SOCIAIS : DESONARADO
BANCOS: SINAPI - ORSE
HORISTA: 82,97%
MENSALISTA: 46,10%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS INICIAIS					825.476,95	7,68 %
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	3,00	254,17	317,71	953,13	0,01 %
1.2	CPU02_04	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE E	6,00	3.340,93	4.176,16	25.056,96	0,23 %
1.3	00010775	SINAPI	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	12,00	499,50	624,38	7.492,56	0,07 %
1.4	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	18,00	4.987,63	6.234,54	112.221,72	1,04 %
1.5	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	18,00	17.330,73	21.663,41	389.941,38	3,63 %
1.6	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7.920,00	19,49	24,36	192.931,20	1,79 %
1.7	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	m²	28.000,00	2,77	3,46	96.880,00	0,90 %
2			MOVIMENTAÇÕES DE TERRA E TERRAPLENAGEM					1.295.233,77	12,04 %
2.1	3426	ORSE	ESCAVAÇÃO E CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA OU DE JAZIDA	m³	12.400,00	0,96	1,20	14.880,00	0,14 %



Fls nº 136
Proc. nº 059
Ass. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

2.2	93589	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	186.000,00	2,07	2,59	481.740,00	4,48 %
2.3	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	31.000,00	1,85	2,31	71.610,00	0,67 %
2.4	11472	ORSE	REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA	m²	31.000,00	5,05	6,31	195.610,00	1,82 %
2.5	95878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	198.400,00	1,29	1,61	319.424,00	2,97 %
2.6	95878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	131.658,24	1,29	1,61	211.969,77	1,97 %
3			PAVIMENTAÇÃO					3.241.963,00	30,15 %
3.1	92394	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM. ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	m²	31.000,00	52,76	65,95	2.044.450,00	19,01 %
3.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	16.000,00	35,76	44,70	715.200,00	6,65 %
3.3	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	16.000,00	23,83	29,79	476.640,00	4,43 %
3.4	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	3.100,00	1,46	1,83	5.673,00	0,05 %
Total sem BDI								4.290.578,50	
Total do BDI								1.072.644,62	
Total Geral								5.363.223,12	

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Fls nº 137
Proc. nº 054
Ass. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 96 14.133/2021.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



Fls nº 138
Proc. nº 054
Ass. 40

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. Local e horário da prestação de serviço: Os serviços deverão ser prestados nos locais descritos na caderneta de campo, das 08 horas às 18 horas.
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: De acordo com o cronograma físico financeiro do projeto.

Local da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados de acordo com os locais descritos na caderneta de campo.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, conforme planilha de composição de custo elaborada pela contratante, bem como equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

- 6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Fls nº 139
Proc. nº 054
Ass. [assinatura]

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará como critérios a evolução da obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, caderneta de campo e cronograma físico-financeiro, parte integrante deste termo de referência, independentemente de transcrição.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).



Fis nº 1210
Proc nº 054
Ass. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Fls nº 121
Proc. nº 054
Ass. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração poderá substituir a documentação acima mediante apresentação de consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Fls nº 212
Proc. nº 059
Ass. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, ou mediante adesão a ata de registro de preços, o que for mais vantajoso para a administração.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



Fts nº _____ 123
Proc. nº _____ 054
Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O contratado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

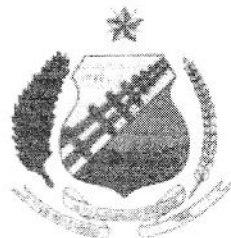
8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



Fls nº. 1214
Proc. nº 054
Ass. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Qualificação Técnica

8.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Fls nº _____ 145
Proc. nº _____ 054
Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

10. EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

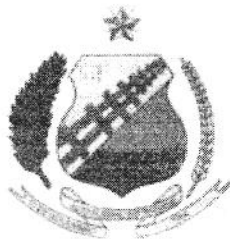
10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Fls nº 146
Proc. nº 054
Ass. ly

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII, X, XI e XIV).

Obrigações da Contratada:

11.1. Executar as obras e serviços segundo projetos e especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam à economicidade da obra e a funcionalidade de seu resultado;

11.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos das obras tão econômicos quanto possível, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade das obras;

11.3. Observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados para a construção e acabamento das obras de maneira a obter os resultados projetados originalmente;

11.4. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

11.5. Administrar com zelo e probidade a execução dos projetos e serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à elaboração dos projetos e à realização dos serviços;

11.6. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

11.7. Zelar pelos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

11.8. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do CONTRATANTE relativamente aos serviços;

11.9. Manter mente nos locais de realização dos projetos e serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao CONTRATANTE;

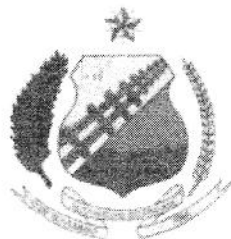
11.10. Manter no local das obras um DIÁRIO DE OBRAS onde serão anotados, pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, todos os fatos e ocorrências que possam interferir no andamento ou no resultado final das obras;

11.11. Apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com cada uma das faturas que elaborar os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas ao mês anterior ao da fatura.

Obrigações da Contratante:

11.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Fls nº 127
Proc. nº 054
Ass. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

11.14. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.15. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

11.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

11.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.20. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.21. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

11.21.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

11.21.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

11.21.3. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, via Adesão à Ata de Registro de Preços nº 28/2024-CE – Concorrência, na forma Eletrônica, para registro de preços nº 016/2024 – Prefeitura Municipal de Viana/MA é de **R\$ 5.363.223,12 (quatro milhões, quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo esta uma opção vantajosa, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária, parte integrante do presente termo de referência, que tomo por base tabelas oficiais.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser designada pelo setor competente em momento oportuno.



1218
Fs nº _____
Proc. nº _____
Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de janeiro de 2025.

FRANCIVALDO REIS DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Alto Alegre do Pindaré/MA



FUTURA E AVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

LOCAL: ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

B.D.I. 29,77%

ENCARGOS SOCIAIS : DESONARADO

BANCOS: SINAPI - ORSE

CONCORRÊNCIA ELETÔNICA: 18/2024

HORISTA 82,97%

MENSALISTA 46,10%

EMPRESA RE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 39.926.481/0001-04

DATA: 18/11/2024

Fts nº. 129
Proc. nº. 054
Ass. [assinatura]

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS INICIAIS					825.478,95	7,68 %
1.1	103889	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA AF_03/2022 PS	m²	3,00	254,17	317,71	953,13	0,01 %
1.2	GPU02_04	Prépro	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	6,00	3.340,93	4.176,16	25.056,96	0,23 %
1.3	900107/75	SINAPI	LOCACAO JE CON/AINER 2.30 X 8,00 M. ALT. 2,50 M. COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	12,00	459,50	624,30	7.492,56	0,07 %
1.4	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	18,00	4.987,83	6.234,54	112.221,72	1,04 %
1.5	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	18,00	17.330,73	21.663,41	389.941,38	3,63 %
1.6	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7.920,00	19,49	24,36	192.931,20	1,79 %
1.7	96524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETACAO EM TERRENO COM ENxada AF_03/2024	m²	28.000,00	2,77	3,46	96.880,00	0,90 %
2			MOVIMENTAÇÕES DE TERRA E TERRAPLENAGEM					1.298.233,77	12,04 %
2.1	3426	ORSE	ESCAVAÇÃO E CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA OU DE JAZIDA	m³	12.400,00	0,96	1,20	14.880,00	0,14 %
2.2	93589	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M³XKM) AF_07/2020	M³XKM	186.000,00	2,07	2,59	481.740,00	4,48 %
2.3	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF_11/2019	m²	31.000,00	1,85	2,31	71.810,00	0,67 %
2.4	11472	ORSE	REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA	m²	31.000,00	5,05	6,31	195.910,00	1,82 %
2.5	95878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM) AF_07/2020	TXKM	198.400,00	1,28	1,61	319.424,00	2,97 %
2.6	95876	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM) AF_07/2020	TXKM	131.058,24	1,20	1,51	211.989,77	1,97 %
3			PAVIMENTAÇÃO					3.241.363,00	30,15 %
3.1	92394	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESURA 8 CM AF_10/2022	m²	31.000,00	52,76	66,93	2.044.450,00	19,01 %
3.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA) AF_01/2024	M	16.000,00	35,76	44,70	715.200,00	6,85 %
3.3	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA AF_01/2024	M	16.000,00	23,83	29,79	476.640,00	4,43 %
3.4	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIACAO) AF_05/2021	M	3.100,00	1,46	1,83	5.673,00	0,05 %
Total sem BDI								4.290.578,50	
Total do BDI								1.072.644,82	
Total Geral								5.363.223,12	

Fls nº 150
 Proc. nº 059
 Ass. [assinatura]



FUTURA E AVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PIAUÍ - MA

LOCAL: ALTO ALEGRE DO PIAUÍ - MA

B.O.I. 29,77%

ENCARGOS SOCIAIS : DESONARADO BANCOS: SINAPI - ORSE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 18/2024
 HORISTA 82,97%
 MENSALISTA 46,10%

EMPRESA RE: EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 39.926.481/0001-04
 DATA: 18/11/2024

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	SERVIÇOS INICIAIS	100,00% 825.476,86	100,00% 825.476,86			
2	MOVIMENTAÇÕES DE TERRA E TERRAPLENAGEM	100,00% 1.295.233,77	33,33% 431.701,42	33,33% 431.701,42	33,33% 431.701,42	
3	PAVIMENTAÇÃO	100,00% 3.241.963,00	25,00% 810.490,75	25,00% 810.490,75	25,00% 810.490,75	25,00% 810.490,75
Porcentagem			36,72%	23,1%	23,1%	18,07%
Custo			2.067.669,12	1.242.192,17	1.242.192,17	810.490,75
Porcentagem Acumulada			36,72%	61,82%	84,93%	100,0%
Custo Acumulado			2.067.669,12	3.309.861,29	4.552.053,46	5.363.223,12
						5.363.223,12



COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE BDI

Fls nº 151
Proc. nº 054
Ass. [assinatura]

FUTURA E AVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

LOCAL: ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

B.D.I. 29,77%

ENCARGOS SOCIAIS : DESONARADO

BANCOS: SINAPI - ORSE

CONCORRÊNCIA

ELETÔNICA: 16/2024

HORISTA 82,97%

MENSALISTA 46,10%

EMPRESA RE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 39.926.481/0001-04

DATA: 18/11/2024

DESCRIÇÃO	BDI ADOTADO - % (Inserir percentuais)
Administração Central (AC)	3,80
Seguro e Garantia (S+G)	0,32
Risco (R)	0,50
Despesas Financeiras (DF)	1,02
Lucro (L)	2,72
Impostos** (soma dos itens abaixo)	13,15
COFINS	3,00
PIS	0,65
ISS***	5,00
INSS (Alíquota desoneração)****	4,50
TOTAL*	25,00

(*) Item 9.2.1 Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário: Quando a taxa de BDI indicada pelo Tomador estiver fora dos patamares estipulados, o detalhamento do BDI deve ser acompanhado de relatório técnico circunstanciado, justificando a adoção do percentual adotado para cada parcela do BDI, assinado pelo profissional responsável técnico do orçamento, usando como diretriz os percentuais apresentados na tabela acima.

(**) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.

(***) Item 9.3.2.3 Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário: Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

(****) A análise da planilha orçamentária COM Desoneração possibilita a consideração de alíquota de 4,5% na composição do BDI, no item tributos.

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: Administração Central

S: Seguro

R: Risco

G: Garantia

DF: Despesas Financeiras

L: Lucro

I: Impostos

CÁLCULO DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Base: MEMÓRIA DE CÁLCULO CEF / SINAPI



		DESONERADO		NÃO DESONERADO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
A	GRUPO A	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
B	GRUPO B	48,43%	18,88%	48,43%	18,88%
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89%	Não incide	17,89%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio-Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	Não incide	1,59%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,18%	9,20%	12,18%	9,20%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
C	GRUPO C	9,22%	6,96%	9,22%	6,96%
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58%	3,46%	4,58%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	1,73%	1,31%	1,73%	1,31%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,41%	1,82%	2,41%	1,82%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%	0,39%	0,29%
D	GRUPO D	8,52%	3,46%	18,23%	7,26%
D1	Reincidência de A sobre B	8,14%	3,17%	17,82%	6,95%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
TOTAL		82,97%	46,10%		

Alto Alegre do Pindaré, Maranhão, 17/01/2025.

Arnoldo Alcântara Brandão
Engenheiro Civil do Município de Alto Alegre do Pindaré
CREA/MA 110395897-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Fls nº 153
Proc. nº 054
Ass. [assinatura]

JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE / ECONOMICIDADE DA ADESÃO

Prezado Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Alto Alegre do Pindaré/MA,

Venho por meio deste parecer técnico informar da significativa vantagem encontrada no preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 28/2024-CE – Concorrência, na forma Eletrônica, para registro de preços nº 016/2024 – Prefeitura Municipal de Viana/MA, publicada no Diário oficial do Município – DOM de 10/01/2025, Volume nº 8, nº 883/2025, através de consulta ao link: <https://www.diariooficial.viana.ma.gov.br/dom/dom/publicacoesDetalhes/631156>, tendo como objeto o Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Pavimentação em Bloquete no Município de Viana/MA, ou seja, com objeto semelhante a nossa necessidade.

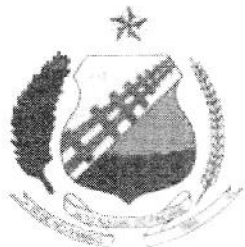
Ao analisar tal Ata de Registro de Preços, percebemos que os serviços propostos por essa ATA se enquadram perfeitamente nos serviços necessários para serem executados do município de Alto Alegre do Pindaré e que se encontram devidamente presentes na planilha orçamentária proposto pelo projeto básico elaborado por este Setor de Engenharia do município.

Além de ter os mesmos itens construtivos, percebemos também que todos os quantitativos unitários deste Projeto Básico se encontram com o percentual abaixo de 50% (cinquenta por cento) do total registrado em ata.

A adesão à referida Ata, representa ganho de eficiência na contratação, além de significativa economia financeira.

Percebemos também, que os valores correspondentes de cada item desta ATA se encontram com preços de mercado abaixo do proposto pelo projeto desenvolvido pelo município de Alto Alegre do Pindaré, e que o valor global com base nos itens registrados ficou no valor de **R\$ 5.363.223,12 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e doze centavos)**, conforme se depreende do orçamento em anexo, ao passo que o valor orçado por este município foi no valor de **R\$ 7.729.226,00 (sete milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e seis reais)**, para o mesmo quantitativo, utilizando como base a pesquisa feita em fontes oficiais de pesquisa, conforme Projeto Básico em anexo.

Desta forma, podemos afirmar que ADERIR a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é bem mais vantajoso do que propor a licitação do projeto



Is. nº _____ 154
Proc. nº _____ 054
Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

apresentado à Comissão Permanente de Licitação pelo Setor de Engenharia do município.

Diante de todo o exposto, solicitamos a Comissão Permanente de Licitação deste município a dar prosseguimento ao processo de contratação dos mencionados serviços através de ADESÃO da referida ATA, ou de procedimento licitatório, o que for mais vantajoso.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 17 de janeiro de 2025.

ARNOLDO ALCANTARA Assinado de forma digital por
ARNOLDO ALCANTARA
BRANDÃO:47117389320 BRANDÃO:47117389320

ARNOLDO ALCÂNTARA BRANDÃO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/MA: 110395897-6